



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

CEP 35112-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 558/96

APROVA O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O  
TRÊNIO DE 1.997 a 1.999.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Frei Inocência, para o período de 1.997 a 1.999, constituído pelos anexos desta Lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada orçamento anual.

Art. 2º - O Plano Plurianual, objeto desta Lei, foi elaborado observando as seguintes diretrizes:

I - Caberá ao Município instituir o programa de assistência ao menor desamparado, com o fim precípua de dar-lhe o amparo necessário, bem como proporcionar-lhe as condições necessárias para tornar-se cidadão útil à sociedade;

II - Garantir o direito à população de baixa renda, o acesso a programa de habitação, de modo a materializar-lhe a casa própria;

III - Garantir aos alunos das escolas municipais, melhores condições de ensino, e conseqüentemente maior índice de aprendizagem;

IV - Criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município com incentivo à pecuária.

Art. 3º - O Poder Executivo está autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual no que respeitar aos objetos às ações e metas programadas para o exercício por ele abrangido.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, revogadas as disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 1.997.

Frei Inocência, 26 de dezembro de 1.996

Baronecio Bezerra Cabral

Prefeito Municipal